

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
35ª Sessão Ordinária de  
20 / 10 / 2014

Secretário

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2º Secretário

Veto N.º 014/2014-E

DATA DA ENTRADA: 15 de outubro de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Veta totalmente o autógrafo nº 4.271/2014 (Projeto de Lei nº 077-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e das outras providências.

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: 23/10/2014 - 35ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM 23/10/2014  
votos contrários 13  
votos favoráveis 01

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta para derrubar

iniciativa de autoria

voto nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**VETO Nº 14, de 15/10/2014**  
Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.271/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 077-L, de 26 de agosto de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que "Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede Municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e da outras providências".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.271/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.271/2014 por inconstitucionalidade e ilegalidade. Vejamos

O inciso VIII, do art. 86, da Lei Orgânica, que trata das atribuições privativas do Prefeito, dispõe que:

"Art. 86 compete privativamente ao Prefeito:

...

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores".

Assim, podemos extrair que a competência para dispor sobre convênios e sua iniciativa é exclusiva do Poder Executivo. Portanto, a iniciativa desse projeto pelo Poder Legislativo fere os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Além disso, o presente autógrafo dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, medida que, novamente, invade a esfera de competência do Poder Executivo.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, cumpre ressaltar, que o Nobre Vereador ao instituir o "Programa Bolsa-Creche" cria despesas para o Município e não indica quais receitas serão utilizadas para dar cumprimento a norma.

Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, invadiu a matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.271, de 29/09/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 077-L, DE 26/08/2014**

**AUTÓGRAFO Nº 4.271, de 29/09/2014**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL).**

Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 30/09/14  
Assinatura: [assinatura]

**Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsa Creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** O programa bolsa creche destina-se às mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 3 (três) salários mínimos mensais.

**Parágrafo único:** A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através de CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

**Art. 3º** A idade dos filhos compreenderá de 0 (zero) e 3 (três) anos.

**Art. 4º** As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto ao Departamento de

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo os seguintes requisitos:

**I** – Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

**II** – Possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação do Departamento de Educação da Prefeitura de São Roque;

**Art. 5º** As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

**I** – Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

**II** – Ministrare suporte pedagógico à criança, sob a supervisão do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que lhe couber;

**III** – Não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche"; e

**IV** – Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche" ao Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque, mensalmente.

**Art. 6º** Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, o Departamento de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

**§1º** A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se trará de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

**§2º** As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pelo Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque quando da seleção para a rede pública.

*ARS*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Guto*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

**Parágrafo Único:** O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser colaborado pelo Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convenio de que se trata a Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 10º Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2015.

**Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 29/09/2014.**

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Presidente

  
**JOSÉ CARLOS DE CAMARGO**  
1º Vice-Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**  
2º Vice-Presidente

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**  
1º Secretário

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
2º Secretário

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 260/2014**

Parecer ao Veto total ao autógrafo 4.271/2014, de iniciativa do Vereador José Carlos de Camargo, que "Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências."

O Sr. Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo 4.271/2014, de origem do Projeto de Lei 077/2014, cuja autoria é do Vereador José Carlos de Camargo e tem como objetivo institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 213/2014, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo viola o princípio de independência entre os poderes, além de criar uma despesa pública sem a indicação dos recursos correspondentes.

Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e para derrubar o veto necessário o quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 21 de Outubro de 2014.

  
**Fabiana Marson Fernandes**  
Consultora Jurídica

  
**Guilherme Araujo Nunes**  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 273 – 21/10/2014

Veto nº 014-E, de 15/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "Veta totalmente o autógrafo nº 4.271/2014 (Projeto de Lei nº 077/2014-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de Outubro de 2014.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO CPJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

**Veto nº 014-E**, de 15/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.271/2014 (Projeto de Lei nº 077/2014-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<b><u>Favoráveis</u></b>		01
<b><u>Contrários</u></b>		13

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

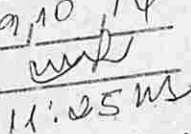
**OFÍCIO PRESIDENTE nº 633/2014**

São Roque, 29 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 29/10/14

Assinatura: 

Maria Violeta Lueder  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 14.076

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de Outubro de 2014, o **Veto nº 014-E**, de 15/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.271/2014 (Projeto de Lei nº 077/2014-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências", foi rejeitado pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **LEI Nº 4.310**

**De 31 de outubro de 2014.**

PROJETO DE LEI Nº 77-L, de 26/08/2014  
AUTÓGRAFO Nº 4.271/2014, de 29/09/2014  
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

***Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsa Creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** O programa bolsa creche destina-se às mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 3 (três) salários mínimos mensais.

**Parágrafo único:** A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através de CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

**Art. 3º** A idade dos filhos compreenderá de 0 (zero) e 3 (três) anos.

**Art. 4º** As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto ao Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo os seguintes requisitos:

*C.*



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**I** – Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

**II** – Possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação do Departamento de Educação da Prefeitura de São Roque;

**Art. 5º** As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

**I** – Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

**II** – Ministrando suporte pedagógico à criança, sob a supervisão do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que lhe couber;

**III** – Não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche"; e

**IV** – Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche" ao Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque, mensalmente.

**Art. 6º** Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, o Departamento de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

**§1º** A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

**§2º** As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pelo Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque quando da seleção para a rede pública.

**§3º** As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

**Art. 7º** O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

E.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Parágrafo Único:** O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser colaborado pelo Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

**Art. 8º** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convenio de que se trata a Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2015.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Presidente

Publicada aos 31 de outubro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

  
**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de Setembro de 2014.